



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE Nº 600/2022

Boa Esperança - ES, 24 de novembro de 2022.


**Ao Excelentíssimo Senhor,
Renato Barros
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES**

Assunto: Mensagem nº 048/2022, Projeto de Lei que “Institui a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino de educação básica, assim como regulamenta a concessão de certificação “Lucas Begalli Zamora de Souza”.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Mensagem nº 048/2022, Projeto de Lei que “Institui a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino de educação básica, assim como regulamenta a concessão de certificação “Lucas Begalli Zamora de Souza”.
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente


Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 24 de novembro de 2022.

MENSAGEM Nº 048/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa preclara Câmara Municipal do Município de Boa Esperança/ES o incluso o Projeto de Lei que **“Institui a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino de educação básica, assim como regulamenta a concessão de certificação “Lucas Begalli Zamora de Souza”.**

Tenho a honra de submeter à apreciação o anexo Projeto de Lei, Institui no município de Boa Esperança-ES a obrigatoriedade a capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino de educação básica, assim como regulamenta concessão de certificação “lucas begalli zamora de souza”, pois sabemos que a escola é um dos espaços fundamentais para propiciar valiosos processos para o desenvolvimento humano, como: interação social, criatividade e capacidade cognitiva para aprendizagem, uma vez que crianças e adolescentes as desenvolvem através da interação com o ambiente. Como os alunos da Educação Básica passam boa parte do tempo nas instituições de ensino, faz-se necessário que este ambiente ofereça conforto e segurança para os estudantes.

Para que seja desenhada estratégias eficientes de identificação e prevenção de riscos para os estudantes dentro do ambiente escolar, é preciso levar em consideração que os acidentes podem ser considerados uma das principais causas de hospitalização na infância, e, logo, uma fonte de preocupação constante entre pais e educadores. Dessa forma, a prevenção de acidentes no ambiente escolar deve ser prioridade entre os gestores para assegurar que as crianças e adolescentes permaneçam em um espaço seguro para o seu desenvolvimento.

Identificar as diversas variáveis envolvidas em diversos tipos de acidentes dentro da escola é fundamental para sua prevenção. Nesse sentido, os profissionais das unidades de ensino devem estar aptos para avaliar os ambientes, identificar possíveis riscos para cada faixa etária e o tipo de utilização daquele espaço para, dessa forma, direcionar as medidas de prevenção e quando necessário prestar os primeiros socorros.

A Lei Nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, conhecida como Lei Lucas, tem parte fundamental neste processo, pois, ela exige que professores e funcionários de escolas de Educação básica sejam capacitados em noções básicas de primeiros socorros. A motivação por trás da referida lei foi o falecimento do pequeno Lucas Begalli Zamora de Souza, aos 10 anos, após se engasgar com





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

um pedaço de salsicha de cachorro quente. O menino estava em um passeio escolar, na cidade de Campinas. E a sua vida poderia ter sido salva caso alguém possuísse o conhecimento básico de primeiros socorros. Assim, poderia-se aumentar as chances de sobrevivência enquanto o serviço médico não chegava ao local. Mas o seu falecimento acabou ocorrendo por asfixia mecânica. O que aconteceu com o único filho de Alessandra Begalli, a levou a criar uma página na plataforma social Facebook sobre o caso, juntamente com sua irmã. O objetivo da página era alcançar inúmeras pessoas e alertá-las sobre os perigos que situações como esta representam na vida de milhares de crianças. O sucesso dessa página de informação chegou ao conhecimento das autoridades. Transformando-se em Lei para garantir a segurança aos pais e/ou responsáveis que deixam a vida de seus filhos aos cuidados das escolas.

Preservar a saúde e o bem estar das crianças e adolescentes esperancenses é um pressuposto de muita relevância dentro das Unidades de Ensino do Município. As escolas, durante o período em que os educandos estão sob seus cuidados, são responsáveis por elas e tem o dever de empenhar todos os esforços no sentido de garantir que essas crianças e adolescentes estejam em ambientes seguros e cercados de funcionários que saibam como agir na ocorrência de uma emergência.

Por esse motivo, é muito importante que funcionários e professores, tenham noções básicas de primeiros socorros, pois convivem com um grande número de alunos diariamente e precisam conhecer as atitudes corretas a ser adotadas, caso ocorra um evento inesperado que ponha em risco a saúde, a segurança ou a vida daqueles que estão sob sua responsabilidade.

A adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros irá proteger os educandos contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado. Investir em espaços seguros e na capacitação de profissionais atentos nesta questão, é uma atitude que gera ganhos para toda a comunidade escolar, aumentando a confiança dos pais e responsáveis nas instituições de ensino e a segurança dos estudantes.

Deste modo, face a importância do assunto, apresento esta proposição e para ela peço, e conto com o apoio nesta exímia Casa de Leis, para que seja votada conscientemente, solicitamos a aprovação como redigido.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Institui a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino de educação básica, assim como regulamenta a concessão de certificação “Lucas Begalli Zamora de Souza”.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito do município de Boa Esperança-ES, o Selo “Lucas Begalle Zamora de Souza”, com base na Lei Federal nº 13.722, 04 de outubro de 2018, conhecida como “Lei Lucas”, que “torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil”.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino será definida de acordo com a proporção e tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento, em percentual superior a 30% por turno atendido nas respectivas escolas.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º O escopo do programa é fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias:

I - ensinem os alunos do ensino básico a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros e estarem preparados para que qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º O Curso de Capacitação em Primeiros Socorros terá dois grupos de públicos alvo os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica.

Art. 4º Os professores e funcionários das escolas serão orientados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo,





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

que poderão ser:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - auxiliares de enfermagem;

IV - Policial Militar do Corpo de Bombeiros.

§ 1º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e o Corpo de Bombeiros/Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

§ 2º A carga horária da capacitação necessária à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e pelo Corpo de Bombeiros/Polícia Militar, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino, deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 5º As unidades de ensino, que se adequarem ao dispositivo desta Lei, receberão a certificação "Lucas Begalli Zamora de Souza", de participação em curso de capacitação de Primeiros Socorros.

Parágrafo único. A certificação será emitida por órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º São os estabelecimentos de ensino que receberem, obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e os nomes dos profissionais capacitados.

Art. 7º O descumprimento desta Lei implicará:

I - para as autoridades responsáveis por escolas públicas, em falta grave, sujeitando a autoridade à responsabilização funcional e patrimonial;

II - para as escolas particulares, em multa de 500 (quinhentos) VRTE – valor do tesouro estadual, duplicada cumulativamente a cada reincidência.

Art. 8º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 24 de novembro de 2022.


FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmbes.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 32003300360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em **25/11/2022 08:45**

Checksum: **B20DA85A42C459BBCF7814E47EE6B17AC3B40E1B220F40DC92A5BC7439D7F075**

